



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.255

De 15 de julho de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Orlandia para o período de 2022 a 2025.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 1136

19/07/21 Pg. 01

Anelica C. Monti

Procuradoria Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os objetivos e metas da Administração Pública do Município de Orlandia para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual da Administração Pública do Município de Orlandia para o quadriênio 2018/2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada que está expresso nas planilhas dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º. Os órgãos e unidades orçamentárias serão estruturados de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 4º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção média de 7% ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação poderão ser promovidas mediante autorização legislativa.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Pública do Município de Orlandia em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

-7-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual de que trata esta Lei ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 15 de julho de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal